



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1.250/2024

Regulamenta o subsídio dos membros do Poder Executivo, em atendimento ao artigo 29, incisos V e VI da Constituição Federal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ. USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Extremoz/RN, a partir da legislatura subsequente fica fixado no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), o do Prefeito e no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), o subsídio do Vice-Prefeito, nos termos do que dispões o artigo 29, V da Constituição Federal.

Art. 2º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais, do Procurador Geral do Município, do Controlador Geral do Município e dos Diretores Presidentes da Administração Indireta de Extremoz/RN, a partir da legislatura subsequente fica fixado no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), nos termos do que dispões o artigo 29, V da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Aos Secretários Municipais, do Procurador Geral do Município, do Controlador Geral do Município e dos Diretores Presidentes da Administração Indireta, quando pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente do Município de Extremoz/RN, ou cedido formalmente pela repartição de origem, fica resguardado o direito de opção pelo recebimento da sua remuneração de servidor efetivo.

Art. 3º - Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente, através de Lei Específica de Alteração de Subsídio, tomando como base os índices inflacionários do Governo Federal apurados no Exercício anterior ao da alteração, em conformidade com os incisos X e XI, do art. 37, da Constituição Federal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Extremoz/RN, 31 de dezembro de 2024.

DAMARES DE SALES
Presidente

ANDERSON BARBOSA
Vice-Presidente

RICARDO CARIDADE
1º Secretário

MICHELE DE GOIS
1º Secretário

TATIANY OLIVEIRA
2º Secretária